

Newsletter

by SRS LEGAL

● ADMINISTRATIVO E AMBIENTE



ENTRADA EM VIGOR - OBRIGAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

PORTARIA N.º 185/2024/1, DE 14 DE AGOSTO

A Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2026 ([veja Diploma aqui](#)).

(A obrigação de subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses, prevista no artigo 13.º do RGPC, aplica-se a todas as entidades públicas abrangidas por este regime que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e destina-se a assegurar a isenção e imparcialidade dos titulares de órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores envolvidos em procedimentos de contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, e procedimentos sancionatórios.

A. Adiamentos da Entrada em Vigor

A entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1 foi sucessivamente adiada desde a sua publicação há dois anos, em 14 de agosto de 2024.

A Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro, adiou pela primeira vez a entrada em vigor, justificando a decisão com o âmbito de aplicação muito abrangente do artigo 13.º, n.º 2, do RGPC e as dificuldades de aplicação que tal colocava.

Posteriormente, a Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro, revogou a anterior e determinou que a Portaria n.º 185/2024/1 entrasse em vigor apenas um ano após a sua publicação.

Por fim, a Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto, procedeu à terceira alteração, revogando a Portaria n.º 38/2025/1, e determinando que a Portaria n.º 185/2024/1 entrasse em vigor dois anos após a sua publicação.

Este último adiamento teve por base o processo eleitoral autárquico e a abertura de um novo ciclo da governação local, tendo-se considerado inconveniente a imposição imediata das mudanças necessárias às autarquias, o grupo quantitativamente mais significativo das entidades abrangidas pelo Diploma.



B. Implicações Práticas

Com a entrada em vigor da Portaria, as entidades públicas abrangidas devem assegurar que os membros dos seus órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesses em cada procedimento em que intervenham nas matérias abrangidas.

O modelo de declaração aprovado em anexo à Portaria n.º 185/2024/1 é de utilização obrigatória.

O Mecanismo Nacional Anticorrupção emitiu, a 8 de agosto de 2025, uma Recomendação para clarificar o cumprimento do artigo 13.º do RGPC, que deve ser consultada para orientação complementar ([veja aqui](#)).

Conheça a equipa:

